



LEI MUNICIPAL Nº. 1.112 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Dedicção Exclusiva, de natureza facultativa, para o cargo de Procurador Jurídico do Município de Natividade da Serra.

Art. 2º. O Procurador Jurídico do Município poderá optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvando-se que, quando solicitado, deverá responder às consultas e prestar orientações que são de suas atribuições, mesmo em horário diverso do seu expediente fixo, que poderá ser feito por meio de comunicação diversa, sendo dispensada a presença física do servidor.

§ 1º - Autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, o Procurador Jurídico optante pelo Regime de Dedicção Exclusiva receberá Gratificação de Dedicção Exclusiva mensal equivalente a oitenta por cento sobre o valor do vencimento base.

§ 2º - O Procurador Jurídico do Município poderá optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva a qualquer tempo, caso em que perceberá a respectiva gratificação.

§ 3º - O Procurador Jurídico do Município que estiver sob o Regime de Dedicção Exclusiva fica proibido de exercer suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 4º - A opção pelo Regime de Dedicção Exclusiva se fará por meio de termo a ser arquivado nos registros funcionais da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Art. 3º. Optando pelo Regime Jurídico de Dedicção Exclusiva, o Procurador Jurídico do Município deverá permanecer neste regime pelo período mínimo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Decorrido o período previsto no caput, poderá o Procurador Jurídico do Município sair do Regime de Dedicção Exclusiva, devendo a comunicação ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Art. 4º. O Procurador Jurídico do Município que estiver sob o Regime de Dedicção Exclusiva fica proibido de patrocinar qualquer outra causa que não tenha o Município de Natividade da Serra como parte ou diretamente interessado no feito, ressalvada a advocacia em causa própria e o exercício do magistério.

§ 1º - A inobservância da restrição decorrente do Regime de Dedicção Exclusiva sujeitará o Procurador Jurídico do Município à perda da gratificação, após a constatação.

§ 2º - A inobservância do Regime de Dedicção Exclusiva se dará com a efetiva constatação do exercício de atividades próprias de advogado em desacordo com o previsto no caput, não se caracterizando como atividade própria de advogado, para os fins previstos nesta Lei Complementar, a mera intimação judicial ou protocolo de renúncia e/ou substabelecimento de mandato.

Art. 5º. A utilização do disposto nesta Lei Complementar dependerá de prévia autorização do Chefe do Executivo, bem como da disponibilidade financeira.

Art. 6º. A gratificação disciplinada, nesta Lei Complementar, tem caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição fiscal, previdenciária ou imposto de renda.

Art. 6º. É vedado a qualquer autoridade pública retirar o Regime de Dedicção Exclusiva, quando definitivamente escolhido pelo Procurador Jurídico do Município, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 03 de abril de 2024.


EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)